

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-450 - Recife - PE

CONVÊNIO N° 02/2022

EMPRESA CONTRATANTE: ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, sediada na Rua São Miguel, 565, Amaro Branco – Olinda/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.362.490/0001-88, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. JADSON DAVID DE CASTRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.779.984-75, portador da cédula de identidade nº 7.217.347-SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade de Olinda.

ENTIDADE FORMADORA: INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL, por intermédio da Filial Escola Dom Bosco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.816.775/0002-74, sediada na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1855, Bongi, Recife/PE, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. FERNANDA LUCIA GOMES DE SANTANA SANTOS, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.225.164-30, portadora da cédula de identidade nº 5.784.119-SDS/PE, residente e domiciliada nesta Cidade.

ENTIDADE CONCEDENTE para a realização das aulas práticas: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador RAFAEL ACIOLI MEDEIROS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade.

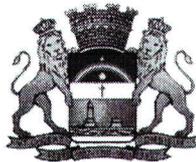
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades que propiciem a promoção da integração do aprendiz ao mundo do trabalho, bem como a sua formação profissional por meio da execução do programa de aprendizagem, nos termos da Lei nº 10.097/00 e do Decreto nº 9579/18, em observância ao previsto no art.66 §3º do referido Decreto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São atribuições da EMPRESA CONTRATANTE:

2.1.1. Selecionar, contratar e matricular em curso de aprendizagem jovens de 14 a 24 anos de idade que se enquadrem no perfil de vulnerabilidade social definido no Termo de Compromisso assinado com a Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

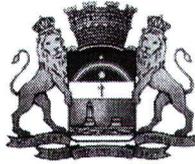
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

CEP: 50050-450 - Recife - PE

- 2.1.2. Honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes;
- 2.1.3. Atualizar de imediato os valores disponibilizados ao aprendiz a título de vale transporte sempre que necessário;
- 2.1.4. Indicar formalmente ao menos 1 (um) empregado que ficará responsável em atender as demandas da entidade formadora, da entidade concedente e da Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;
- 2.1.5. Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da entidade concedente para a realização das aulas práticas previstas neste Convênio;
- 2.1.6. Manter o contrato de aprendizagem até o seu termo final, ou só rescindi-lo, de forma antecipada, nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem;
- 2.1.7. Substituir, com a maior brevidade possível, o aprendiz desligado em razão de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem;
- 2.1.8. Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei;
- 2.1.9. Fornecer, ao aprendiz, se necessário, equipamentos eletrônicos (*notebook*, *tablet*, celular) e meios de acesso à *internet* (pacote de dados móveis), quando houver atividades teóricas e/ou práticas na modalidade remota.

2.2. São atribuições da ENTIDADE CONCEDENTE para realização das aulas práticas:

- 2.2.1. Disponibilizar local adequado para a realização das aulas práticas dos aprendizes;
- 2.2.2. Disponibilizar formalmente profissionais capacitados para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;
- 2.2.3. Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da entidade formadora, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;
- 2.2.4. Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados;
- 2.2.5. Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;
- 2.2.6. Reportar à empresa contratante e à entidade formadora eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;
- 2.2.7. Relatar à Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- 2.2.8. Prestar informações mensais à empresa contratante e à entidade formadora sobre a frequência e desempenho do jovem por meio de formulários próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
CEP: 50050-450 - Recife - PE

2.3. São atribuições da ENTIDADE FORMADORA:

- 2.3.1. Ministrar curso de aprendizagem aos aprendizes matriculados pela empresa contratante, observadas as regras previstas na Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, que substitui a Portaria M.T.E nº 723/2012;
- 2.3.2. Orientar os monitores dos aprendizes que serão formalmente designados pela empresa contratante e pela entidade concedente das aulas práticas;
- 2.3.3. Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nas aulas teóricas e nas aulas práticas;
- 2.3.4. Relatar à Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;
- 2.3.5. Emitir certificado ao jovem aprendiz que tenha concluído com aproveitamento suficiente de acordo com as regras internas da entidade formadora;
- 2.3.6. Emitir laudo de desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz que tenha apresentado tais condições durante o cumprimento do programa de aprendizagem e encaminhá-lo para a empresa contratante, comunicando o fato à Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco;
- 2.3.7. Fornecer material didático e acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do jovem aprendiz;
- 2.3.8. Fornecer mensalmente informações sobre o desempenho e frequência do jovem à empresa contratante e à entidade concedente da prática;
- 2.3.9. Realizar visitas técnicas ao local da Entidade Concedente da experiência prática de forma a avaliar se as instalações estão aptas para a realização das aulas práticas;
- 2.3.10. Supervisionar o desenvolvimento da prática profissional do jovem na Entidade Concedente para realização das aulas práticas por meio de visita técnica que será registrada em formulário próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

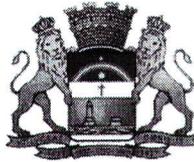
Será de responsabilidade da Empresa Contratante eventuais irregularidades trabalhistas constatadas durante a execução do programa de aprendizagem, tais como desvio de função ou inadequações de jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não acarreta ônus financeiros à ENTIDADE CONCEDENTE PARA REALIZAÇÃO DAS AULAS PRÁTICAS, estando os encargos financeiros, decorrentes da contratação do jovem aprendiz, nas atribuições ordinárias da EMPRESA CONTRATANTE, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

CEP: 50050-450 - Recife - PE

observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

5.2. É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.2.1.1. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

5.2.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão do presente instrumento.

5.2.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.

5.3. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art.48 da Lei Federal nº 13.709/18.

5.4. Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, pela Câmara Municipal do Recife, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E ALTERAÇÃO

6.1. O presente Convênio terá validade de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, devendo ser publicado o extrato no repositório no qual são publicados os atos oficiais da ENTIDADE CONCEDENTE PARA A REALIZAÇÃO DAS AULAS PRÁTICAS, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

CEP: 50050-450 - Recife - PE

6.2. O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer dos partícipes e a qualquer tempo, mediante prévio comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes, respeitados os compromissos assumidos entre as partes e as medidas necessárias para preservar os interesses dos aprendizes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do curso, objeto da aprendizagem.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

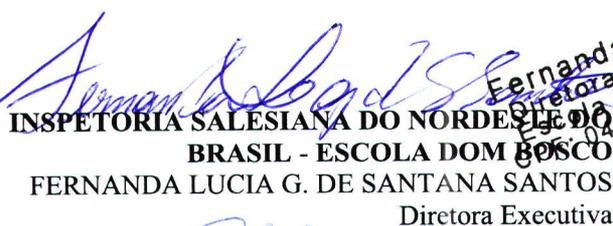
De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Recife-PE para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado e especial que seja.

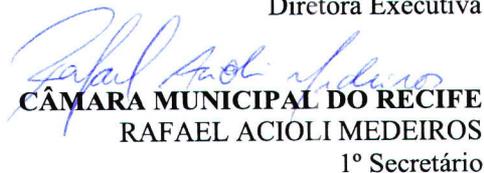
E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 14 de OUTUBRO de 2022.


EMPRESA CONTRATANTE
Diretor

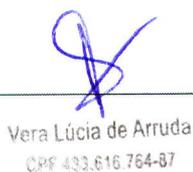

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente


INSPECTORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL - ESCOLA DOM BOSCO
FERNANDA LUCIA G. DE SANTANA SANTOS
Diretora Executiva

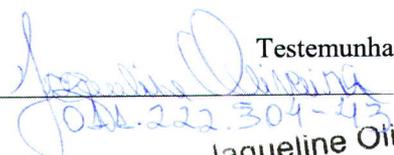

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
1º Secretário


Fernanda Santana
Diretora Executiva
Escola Dom Bosco
CNPJ: 047.225.164-30

Testemunha
CPF _____


Vera Lúcia de Arruda
CPF 433.616.764-87

CPF _____


Testemunha
CPF 041.222.304-43

Jaqueline Oliveira
Coord. Aprendizagem
Escola Dom Bosco